

A JUSTIÇA E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS PARA ALÉM DO PROCEDIMENTO

BUBOLZ, Lauren Gomes e FERNANDEZ, Diego Damas (autores)
SILVEIRA, Simone de Biazzi Avila Batista da (orientadora)
bubolz.lauren@gmail.com

Evento: XXIV Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Mediação de Conflitos; Procedimento; Justiça.

1 INTRODUÇÃO

No cenário atual da justiça brasileira temos vivido mudanças grandiosas que fazem com que os estudiosos e aplicadores do direito voltem seus olhares para novas construções e paradigmas, sobretudo para além do procedimento jurídico. Recentemente com a aprovação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que aprovou o Novo Código de Processo Civil, e tornou a trazer consigo inúmeras novidades e concepções procedimentais, inclusive no que tange a mediação de conflitos como parte do procedimento, o que de fato é uma conquista para a sociedade. Ainda, posteriormente, com a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, a chamada Lei da Mediação, o próprio procedimento da mediação foi normatizado, tornou-se lei.

Com isso, é necessário e urgente pensarmos a justiça e a mediação de conflitos para além de procedimentos normatizados e institucionalizados, para além de técnicas, e sim para uma cultura de mediação de conflitos visando o bem estar social e a construção de uma sociedade mais harmoniosa e pacífica que saiba conviver com os conflitos existentes, e desenvolver-se a partir e com estes conflitos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A fim de contribuir para a construção teórica do presente trabalho, o capítulo “A justiça como procedimento” de Thomas da Rosa de Bustamante encontrado no livro Dimensões políticas da justiça, traz aspectos e estudos importantes para a compreensão do assunto. Inicialmente afirma o autor que:

“Nessas sociedades [...], não parece admissível para as teorias da justiça ou a filosofia prática tomar partido nas disputas entre as diversas concepções de mundo que competem umas com as outras.”

Nessa alusão o autor referencia as disputas das concepções de mundo através das quais tornaria praticamente impossível estabelecer um procedimento universal que seria considerado justo e igualitário que respeitasse e contemplasse a ambas as partes. Ainda, o autor aborda a Teoria da Justiça de Rawls, em que a concepção de justiça proposta, se autodetermina como equidade ou correção, assim ligando a uma ideia de procedimento, de rito, porque pretende ela fundamentar os princípios basilares da justiça política em uma espécie de justiça procedimental pura. São para Rawls os princípios basilares a distribuição das liberdades fundamentais, e a distribuição das oportunidades de acesso a cargos e posições de autoridade seguidos da distribuição de riquezas e renda.

No entanto, segundo o autor, para se chegar à justiça, e agora ao sentimento de justiça e não mais observando a justiça como um mero procedimento:

“é necessário que haja um equilíbrio reflexivo entre, de um lado, os princípios morais que nos são passados e convencionalmente estabelecidos e, de outro, os juízos que formamos provisoriamente em face de novas situações que paulatinamente vão se apresentando diante de nós e que nos convidam, em certos casos, a modificar nossos juízos anteriores e conformá-los a novos princípios.”

E é justamente no equilíbrio reflexivo proposto pelo autor que encontramos o ponto chave de diálogo com a mediação de conflito, que assim como a justiça avança para além da técnica imposta ou exercida por um determinado agente.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A metodologia utilizada é da hermenêutica filosófica de Gadamer (2013) a partir da pesquisa de abordagem qualitativa de cunho bibliográfico teórico e documental. Ainda, é utilizada como técnica de análise de dados a Análise Textual Discursiva de Moraes e Galiazzi (2007). Sob este viés, a presente pesquisa propõe-se a discutir e analisar o sentido do texto e da norma sobre o tema para desvelar não apenas os equívocos interpretativos atuais – despidos de criticidade e historicidade em face da crise jurídica que o Direito enfrenta, mas como também para propor um novo olhar paradigmático a cerca da forma como tratamos os conflitos humanos e o procedimento jurídico.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Com a presente pesquisa pudemos observar que temos avançado enquanto normatizamos, ou seja, à medida que a técnica da mediação de conflitos tornou-se legal, e passou a incorporar o Novo Código de Processo Civil. No entanto ainda há que se refletir a mediação de conflitos para além da técnica e do procedimento, ela não pode ser entendida como uma solução para desafogar o judiciário e resolver lides, não é a isto que se propõe a mediação. Precisamos criar uma cultura de mediar os conflitos existentes, eis que este se torna o novo paradigma a ser enfrentado. De igual forma pudemos refletir a imagem da justiça, como facilitadora de diálogo e promotora de construção de soluções harmoniosas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentados os resultados e discutido o assunto cabe considerar que em tempos de grandes mudanças por inúmeras dificuldades em que se torna natural ao corpo social certa estranheza ao que lhe é novo. Por isso é importante que estudos referentes às recentes mudanças sejam de conhecimento comum da sociedade, assim como este estudo apresentado, a fim de que a clareza e o conhecimento possam garantir práticas promissoras à Justiça e à sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Casa Civil. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.*

BRASIL, Casa Civil. *Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.*

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. **A justiça como procedimento.** In. *Dimensões Políticas da Justiça.* Org.: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; e outros. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.